



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 15/2021

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2021.

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 05654/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24968875**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 05654/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Jurandir Bernardes Da Silveira 54719542620	<b>CNPJ:</b>	24.539.817/0002-81
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Jurandir Bernardes Da Silveira 54719542620	<b>CNPJ:</b>	24.539.817/0002-81
<b>MUNICÍPIO:</b>	Arcos - MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Hugo Rocha Silva – Engenheiro Ambiental	CREA-MG: 145346/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Dalila Mendes Leonardo	6960 9

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/02/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24967362** e o código CRC **1F6EC3F1**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, Jurandir Bernardes da Silveira 54719542620, localizado no município de Arcos/MG, formalizou no dia 17 de dezembro de 2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5654/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “B-01-02-3: Fabricação de cal virgem”, com capacidade instalada de 29.950 t/ano.

A calcinação em questão é classificada por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e o fator locacional resultante é zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

No RAS foi declarado que o empreendimento teve sua operação iniciada em 20/09/2019 e possuía uma licença ambiental - nº 32679/2015/001/2016 com objetivo de Fabricação de Cal Virgem com data de concessão de 27/10/2016 e validade de 26/10/2020. Ao todo a empresa possui 11 funcionários com um regime operacional de 02 turnos de 12h/dia, durante 7 dias da semana e os 12 meses do ano.

A área total do imóvel é de 7,1459 ha, sendo 0,1723 ha de área construída, compreendendo 01 forno de calcinação com capacidade nominal de 90 ton/dia, 01 britador com capacidade nominal de 10 ton/hora, 03 silos com capacidade nominal de 150 ton/cada, 01 correia transportadora, 01 exaustor, 01 balança com capacidade nominal de 60.000 kg, 01 peneira, 02 skipe com capacidade nominal de 1.500 kg, 01 compressor, 01 caminhão bruke, 01 pá carregadeira, 05 caçambas com capacidade nominal de 5000 ton/cada e 01 lavador de gases.

A empresa está localizada dentro de um imóvel rural com área registrada de 21.178,23 metros<sup>2</sup>, conforme matrícula n. 4.208 (Livro 2, fls. 01, Cartório de Arcos/MG) e área registrada de 58.219,640 metros<sup>2</sup>, conforme matrícula n. 15.646 (Livro 2, fls. 01, Cartório de Arcos/MG) em ambos os registros não consta averbação de área de Reserva Legal às margens da matrícula. Foi apresentado o Cadastro de Imóvel Rural do Imóvel – CAR: MG-3104205-3924.D684.B796.3FDC.CFDD.BBED.F31C.1D5E. Cabe frisar que na planta topográfica apresentada pelo empreendedor não possui a área da reserva legal e a área de preservação permanente demarcada.

Ao verificar a área atual pode constatar a supressão de supressão de vegetação nativa e/ou corte isolado de árvores, sendo assim deveria ter sido apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA emitido previamente pelo IEF, ressaltando que a maior parte da vegetação suprimida estava situada na área demarcada como Reserva Legal de acordo com o CAR apresentado.



Figura 1. Área do empreendimento em 2014



Figura 2. Área do empreendimento em 2020

O proprietário do referido imóvel não tem vínculo com o empreendimento, sendo assim foi apresentado pelo requerente deste licenciamento uma Carta de Anuênciam, declarando estar de pleno acordo com o funcionamento do empreendimento.



Foi apresentado Carta de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos, no dia 07/10/2020, a qual atestou conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Arcos/MG, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Hugo Rocha Silva. Foi apresentado também o certificado de regularidade inválido, sob nº 7517040, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais da Indústria de Jurandir Bernardes Da Silveira 54719542620.

Em relação ao provimento de água, o empreendimento informou uma intervenção em recurso hídrico por meio de captação superficial e apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000159477/2019 (latitude 20° 15' 59,2"S e de longitude 45° 35' 22,89"W) com a captação de 1000 l/s. A finalidade do consumo é destinada ao consumo humano com a utilização de uma média de 1,1 m<sup>3</sup>/dia e o lavador de gases com um consumo médio de 0,12 m<sup>3</sup>/dia. O empreendimento também utilizará 6,0 m<sup>3</sup>/mês de água recirculada com um aproveitamento de 15,4%.

Foi informado no SLA, que no empreendimento não teria intervenção ambiental, porém se tratando de captação superficial inserido em área de preservação permanente, é necessário a apresentação prévia do DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

***Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*** (grifo nosso)

O empreendedor ainda afirmou que existe um pedido de outorga para poço tubular no terreno aguardando informação complementar em nome de outro empreendimento para futuras ampliações ou substituição da captação superficial.

O produto principal produzido pelo empreendimento é a cal virgem com uma produção atual de 1781,85 ton/mês e máxima de 2495,8 ton/mês. A matéria-prima utilizada no processo de calcinação é fornecida por fornecedores externos. O calcário é fornecido por outros empreendimentos (Minasol, Ducal e Agrimig), com uma quantidade atual de 3375,0 ton/mês e máximo de 4500 ton/mês. No forno de calcinação, ocorre a queima de lenha fornecida por produtores rurais com uma atual de 3375,0 ton/mês e máximo de 1800 ton/mês. O empreendimento não informou quais produtores rurais iriam fornecer a lenha utilizada e se os mesmos possuem autorização para o fornecimento.

O empreendimento apresentou um Certificado de Registro, emitido pelo IEF, para a categoria 04.02 – Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos. O Certificado de Registro nº 363904 válido até o dia 31/01/2021.



Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, quantidade média gerada de 0,88 m<sup>3</sup>/dia, seriam tratados com sistema de fossa séptica. De acordo com o RAS, não há a geração de efluentes líquidos industriais e efluentes líquidos oleosos. Não foi possível verificar o local onde está instalada a fossa séptica pois não foi apresentado a sua localização na planta topográfica e coordenadas.

As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado provenientes do forno de calcinação. A vazão desse poluente não foi medida devido a empresa ainda não ter realizado o monitoramento, como medida de controle a empresa propôs a utilização de um lavador de gases além de se comprometer a realizar monitoramentos periodicamente. Além disso a empresa informou a geração de emissões de particulados devido a movimentação de veículos, como medida mitigadora haveria a aspersão das vias quando necessário.

Em relação aos ruídos e vibrações, a empresa realizou monitoramento de ruído ambiental através de medições nos limites da propriedade. Foi apresentado um relatório de medição de ruído ambiental com a data de 18/11/2020, onde foram feitas as medições em quatro pontos no entorno do empreendimento, segundo o relatório na medição diurna um ponto está em desacordo e de acordo com a medição noturna todos os pontos estão em desacordo com a Lei Estadual 10.100/1990.

Quanto aos resíduos sólidos, seriam gerados no empreendimento resíduos classe I e II, classificados de acordo com ABNT NBR 10.004. Os resíduos recicláveis (plástico, papel e sucata metálica) seriam destinados a reciclagem, já os resíduos de banheiro e lodo seriam encaminhados para o Aterro Sanitário Municipal. As embalagens contaminadas de óleo (Resíduos Classe I) seriam encaminhadas para empresa regularizada ambientalmente. O pó do lavador de gases, as cinzas do forno e o rejeito pedra calcaria do britador seriam doados para terceiros. O lodo da fossa séptica seria destinado a ETE do município de Arcos/MG.

Devido a empresa atuar com o nível de ruído em desacordo com a lei e pela data da medição ser após a validade da licença ambiental (26/10/2020), o empreendedor foi autuado através do Auto de Infração 204941/2021.

Como mencionado anteriormente foi constatado por imagens de satélite a supressão vegetação nativa e/ou corte isolado de árvores no referido imóvel sendo assim será solicitado o apoio da Diretoria de Fiscalização (DFISC) para conferência e análise in loco.

Em conclusão, devido ao empreendimento não ter apresentado os DAIAs referentes ao corte de árvores isoladas e captação de água superficial em área de Preservação Permanente, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Jurandir Bernardes da Silveira 54719542620, para a atividade “para a atividade “B-01-02-3: Fabricação de cal virgem”, com capacidade instalada de 29.950 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Arcos/MG.